

DESPACHO

A
Ilustríssima Senhora
Judite da Silva Guimaraes
Diretora do Dep. Administrativo.
NESTA

14

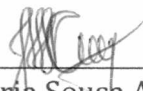
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A EFETIVAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023.

Prezada Senhora,

Pelo presente, autorizo o processo licitatório, na forma da lei, visando a efetivação da despesa constante no autos do processo administrativo nº 050/2023, visando a efetivação da inscrição de 02 (dois) servidores no 56º Congresso nacional da ABIPEM, nos dias 14 a 16 de junho de 2023, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, Estado do Maranhão, em 15 de maio de 2023.



Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 008/2021 – GAB

PROPOSTA

A
Ilustríssimo Senhor
Diretor do Departamento
de Administração
RFB

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA RESTAURAR EM FORMA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL
VISTOS A ERTIVIDADE NA FORMA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DO PROFISSIONAL ADMINISTRATIVO N.º 000.000.000/00-00

Procede-se a

de acordo com o que dispõe o art. 17, inciso I, da Lei nº 13.174/2015, que altera o art. 17 da Lei nº 13.174/2015, para estabelecer a possibilidade de atuação em atividade empresarial, desde que o profissional não exerça atividade remunerada em outra atividade empresarial, desde que não haja conflito de interesses, e desde que o profissional não seja funcionário público, nem tenha vínculo empregatício com o Poder Judiciário, Ministério Público ou Ministério de Defesa.

Constatando-se que o requerente não possui vínculo empregatício com o Poder Judiciário, Ministério Público ou Ministério de Defesa, e não possui vínculo com outra atividade empresarial, procede-se a

conceder a autorização para atuação em atividade empresarial, desde que o requerente não exerça atividade remunerada em outra atividade empresarial, desde que não haja conflito de interesses, e desde que o requerente não seja funcionário público, nem tenha vínculo empregatício com o Poder Judiciário, Ministério Público ou Ministério de Defesa.

Procedente a
autorização para
atuação em atividade
empresarial, desde que
o requerente não exerça
atividade remunerada em
outra atividade empresarial,
desde que não haja
conflito de interesses,
e desde que o
requerente não seja
funcionário público,
nem tenha vínculo
empregatício com o
Poder Judiciário,
Ministério Público ou
Ministério de Defesa.